



IPAM
195 Folha 47
09

Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 008/2025

Contrato entre o INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM e a empresa CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento público que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM**, com sede à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364, Centro, Cantagalo/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.902.907/0001-46, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Srª Darcília de Fátima Guedes Cabral, brasileira, casada, RG nº. 065122064-0/ IPF e CPF sob nº. 835.028.667-91, residente e domiciliada na Rua Mario Curty Bon, nº 92, Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a empresa **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.444.239/0001-06, situada à Rua Manoel Pinto Villela Neto, nº 16, 1º Pavimento, Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, neste ato, representada por ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, titular da Carteira de Identidade nº 20.191.074-17 CREA/RJ, CPF sob nº 158.638.807-08, doravante denominada **CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de pequenos reparos e adaptações a serem realizados nas dependências do IPAM, sendo sua lavratura regularmente justificada e autorizada em despacho exarado no Processo Administrativo nº 195/2025, sendo a presente contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, submetendo-se as partes às suas disposições e as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de pequenos reparos e adaptações a serem realizados nas dependências do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL - IPAM, conforme condições e normas específicas apontadas na documentação apresentada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Para efeito deste contrato, significam:

2.1.1. CONTRATADA - Empresa que prestará os serviços;

2.1.2. CONTRATANTE - Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM;

2.1.3. CONTRATO - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

CATO CONSTRUTORA ANDREZA
TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA.
CNPJ 36.444.239/0001-06

Darcilia de Fátima Guedes Cabral
Diretora Presidente
Mat. 98001-1



IPAM
Proc. 195 Folia
Resp. Sj

Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

2.1.4. FISCALIZAÇÃO - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

2.1.5. FORÇA MAIOR - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

2.1.6. ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato.

2.2. Para fins de execução do serviço:

2.2.1. Será procedida cuidadosa e minuciosa verificação, por parte da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações contratadas.

2.2.2. Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os arremates que a fiscalização julgar necessários e determinar.

2.2.3. Deverão ser reparados, reconstruídos ou repostos, sem quaisquer ônus para o IPAM, materiais e ou equipamentos danificados pela CONTRATADA, danos eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou itens já executados da própria obra.

2.2.4. A garantia inicial ou seu saldo será liberado quando da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, por meio de requerimento, por escrito, da CONTRATADA.

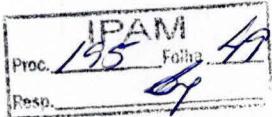
2.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do termo de recebimento definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.2.6. A comissão de recebimento dos serviços será composta por dois membros designados pela Diretora Presidente do IPAM.

2.2.7. O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico, só será fornecido após a lavratura do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela integral e satisfatória execução deste Contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os valores definidos em Cronograma Físico Financeiro, parte anexa ao Projeto Básico, no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto. Totalizando o Valor Global de R\$ 24.075,30 (vinte e quatro mil setenta e cinco reais e trinta centavos).



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do IPAM, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Presidente, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao representante da unidade demandante.

3.7. Caso o IPAM efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.8. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

3.9. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

3.10. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

3.12. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO LEGAL

4.1. O presente contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021, especialmente nas condições previstas no artigo 75, inciso I da referida Lei, que estabelece o processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para a execução deverá ser de até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da sua ordem de início.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente despesa correrá por conta:

- 6.1.1. Programa de trabalho: 20070.0912200012.083; Elementos da Despesa: 33903999000 e; Ficha e Fonte: 09/150000.
- 6.1.2. Programa de trabalho: 20070.0912200022.084; Elementos da Despesa: 33903999000 e; Ficha e Fonte: 24/150000.
- 6.1.3. Programa de trabalho: 20070.0912200022.084; Elementos da Despesa: 33903999000 e; Ficha e Fonte: 25/180200.
- 6.1.4. Programa de trabalho: 20070.0912300032.086; Elementos da Despesa: 33903999000 e; Ficha e Fonte: 37/150000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1. Expedir a Ordem de Serviço.

7.1.2. Publicar o extrato do presente instrumento.

7.1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

7.1.4. Efetuar os pagamentos, após certificação da nota fiscal entregue pela CONTRATADA.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a adequada prestação do serviço objeto do presente termo.

7.1.6. Comunicar, oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos serviços da Contratada.

A
JF



IPAM
195 Folha 51
Proc. 60
Resd.

Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

7.1.8. Observar as condições e normas específicas apontadas na Planilha Orçamentária e seus anexos.

7.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o que foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Cumprir fielmente com o objeto do presente termo e no Processo Administrativo nº 195/2025, inclusive as condições e normas específicas apontadas na Planilha Orçamentária e seus anexos.

8.1.2. Comunicar ao IPAM a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente termo durante a sua vigência.

8.1.3. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do IPAM, durante a execução do presente termo.

8.1.4. Permitir e facilitar ao IPAM a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado.

8.1.5. Apresentar nota fiscal no endereço indicado pelo CONTRATANTE, com termo de recebimento e aprovação emitida pelo IPAM.

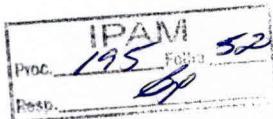
8.1.6. Manter, durante toda execução do serviço, as condições inicialmente pactuadas.

8.1.7. A CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores e veículo, alocados nas atividades discriminadas no objeto desse Termo de Referência na data da assinatura do contrato.

8.1.8. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados.

8.1.9. A CONTRATADA se comprometerá a manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos.

8.1.10. A CONTRATADA providenciará a imediata correção das deficiências suscitadas pelo IPAM.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

8.1.11. A CONTRATADA emitirá Relatório dos serviços prestados.

8.1.12. A CONTRATADA assumirá objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indemnizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a Terceiros.

8.1.13. A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus veículos/ equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, à CONTRATANTE, a terceiros ou à população.

8.1.14. Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados e prestadores de serviços, as normas de higiene e de segurança do trabalho vigentes.

8.1.15. Seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem Equipamento de Proteção Individual e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções.

8.1.16. Não obstante aos procedimentos administrativos e contratuais citados no item retro, ainda que adotadas tais medidas, não caberá, em qualquer hipótese, ao CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária com relação aos empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA.

8.1.17. É absolutamente vedada por parte do pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo de Referência.

8.1.18. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as "Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços".

8.1.19. Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar a notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar à Diretora Executiva as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, a sua inexecução total ou parcial, além das disposições contidas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento na prestação do serviço, não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias após notificado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir prazo de execução da obra, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

A



IPAM
195
Proc. 54
Folha 69
Resp.

Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

12.5. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o IPAM rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 12.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

12.6. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o IPAM, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO A SER EXECUTADO**, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Município de Cantagalo, por um período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

12.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 12.6, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 12.6 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do IPAM e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

12.9. A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 12.6, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de

A

69



IPAM
195 Folha 55
SST

Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

sua aplicação.

12.10. As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 12.6, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.11. O IPAM formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

12.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.13. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

12.14. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Projeto Básico e seus Anexos;
- c) Proposta da Contratada.



IPAM
195 Folha 56
SP

**Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

13.2. No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Projeto Básico, prevalecerá o disposto neste último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas, conforme as informações a seguir:

a) CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364 - Centro - Cantagalo - RJ.
Tel.: 2555-5581. CNPJ: 00.902.907/0001-46
E-mail: ipam@cantagalo.rj.gov.br
Horário de recebimento dos ofícios - segunda a sexta 9h às 17h.

b) CONTRATADA:

CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA
Rua Manoel Pinto Villela Neto, nº 16, Parque das Árvores, Cantagalo/RJ.
Tel.: (22) 2080-2465 / (22) 99982-8507 CNPJ:36.444.239/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPAM

15.1. A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética do IPAM, disponível em seu endereço eletrônico, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

15.2. A CONTRATADA se compromete a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI

16.1. A CONTRATADA se obriga a observar e respeitar as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação – PSI do IPAM, disponível em seu endereço eletrônico, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo - RJ para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A

SP



IPAM
Proc. 195 Folha 57
Res. SP

Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cantagalo/RJ, 22 de agosto de 2025.

Darcília de Fátima Guedes Cabral
Darcília de Fátima Guedes Cabral
Diretora Presidente
Mat. 98001-1

Darcília de Fátima Guedes Cabral
Diretora-Presidente
Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM

Andreza T. de Oliveira
CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA
Representante Legal

CATO CONSTRUTORA ANDREZA
TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ 36.444.239/0001-06

TESTEMUNHAS:

